



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO “ QUE PROCEDE À SEXTA ALTERAÇÃO DO ANEXO II DO DECRETO-LEI Nº. 51/2004, DE 10 DE MARÇO, RELATIVO À FIXAÇÃO DE LIMITES MÁXIMOS DE RESÍDUOS DE CERTOS PESTICIDAS À SUPERFÍCIE E NO INTERIOR DOS GÉNEROS ALIMENTÍCIOS DE ORIGEM ANIMAL, TRANSPONDO PARCIALMENTE PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA AS DIRECTIVAS NºS. 2007/55/CE, 2007/56/CE E 2007/57/CE, TODAS DA COMISSÃO, DE 17 DE SETEMBRO, QUE ALTERAM A DIRECTIVA Nº. 86/363/CE DO CONSELHO, DE 24 DE JULHO, QUE FIXA OS LIMITES MÁXIMOS PARA RESÍDUOS DE DETERMINADOS PESTICIDAS À SUPERFÍCIE E NO INTERIOR DOS GÉNEROS ALIMENTÍCIOS DE ORIGEM ANIMAL”

PONTA DELGADA, 25 DE FEVEREIRO DE 2008

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	660 Proc. Nº 08.06
Data:	08 / 02 / 25 255 VIII



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 25 de Fevereiro de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto Lei “que procede à sexta alteração do anexo II do Decreto-Lei n.º 51/2004, de 10 de Março, relativo à fixação de limites máximos de resíduos de certos pesticidas à superfície e no interior dos géneros alimentícios de origem animal, transpondo parcialmente para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs. 2007/55/CE, 2007/56/CE e 2007/57/CE, todas da Comissão, de 17 de Setembro, que alteram a Directiva n.º 86/363/CE do Conselho, de 24 de Julho, que fixa os limites máximos para resíduos de determinados pesticidas à superfície e no interior dos géneros alimentícios de origem animal”.

### **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

### **CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente projecto visa transpor parcialmente para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2007/55/CE, 2007/56/CE e 2007/57/CE, todas da Comissão, de 17 de Setembro, que alteram a Directiva n.º 86/363/CE, do Conselho, de 24 de Julho de 1986, que fixa os limites máximos para resíduos de pesticidas à superfície e no interior dos géneros alimentícios de origem animal.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A alteração agora proposta ao Decreto-Lei n.º51/2004, de 10 de Março, com a última redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 337/2007, de 11 de Outubro, transpondo Directivas de 2007, define os teores máximos de resíduos de pesticidas de modo a assegurar que o consumidor esteja protegido contra a exposição a resíduos dos mesmos pesticidas.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor ao presente projecto.

Ponta Delgada, 25 de Janeiro de 2008

O Relator

---

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

---

José de Sousa Rego